

15.984.883/0001-99

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP

Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080

GOIÂNIA - GO

Elétrica Radiante
Materiais Elétricos

Goiânia(GO), 06 de Março de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Joaquim SC - PR
Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2017
Abertura: 10/03/2017 às 13:30 hrs

O SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SC, SR. ADRIANA BAESSO.

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2017

A Empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.984.883/0001-99, Inscrição Estadual nº 10.506.793-8 e Inscrição Municipal nº 1.002.084, estabelecida na Av. Volta Redonda, 951, Qd.256 Lt.02 - Jd. Novo Mundo, Goiânia – GO, CEP.: 74.703-080 – Fone/Fax (062) 3921-6599, e-mail.: eletricaradiante01@gmail.com, por intermédio de seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Srº **SERGIO AUGUSTO V F BELTRAO**, portador do RG 4022002 DGPC/GO, CPF: 828.469.871-49, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, VEM, respeitosamente, com fundamento na Observação, não objeto do edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial nº 007/2017, desta Prefeitura Municipal, cujo objeto é a aquisição de materiais para manutenção da Iluminação Pública, pelos seguinte fundamentos a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Dec. nº 3.555/00, em seu artigo 12, que regulamenta o Pregão no âmbito do Governo Federal:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providência ou impugnar o ato convocatório do pregão. (g.n.)

A contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de apresentação da proposta.

A sessão de abertura do presente certame será dia 10/03/2017, sendo dia 08/03/2017 o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

SOBRE SOLICITAÇÃO DE QUE ALGUNS PRODUTOS SEJAM HOMOLOGADOS PELA CELESC –PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 Desde setembro de 2010 a Agência Nacional de Energia elétrica a ANEEL determinou por meio da resolução normativa 414 de 2010 que a responsabilidade pela Iluminação Pública fosse transferida da distribuidora de energia elétrica local (CELESC) e repassada às prefeituras. Por muitos ajustes a ANEEL acabou prorrogando o prazo de transferência desses ativos e somente a partir de 01 de janeiro de 2015 a iluminação pública passou a ser de responsabilidade total dos municípios. A partir da transferência dos ativos e com a retificação da

Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP – CNPJ. 15.984.883/0001-99
Av. Volta Redonda, 951, Qd.256 Lt.02 - Jd. Novo Mundo, Goiânia - GO.
CEP 74 703-080 - Fone Fax (062) 3921-6599 E-mail eletricaradiante01@gmail.com

15.984.883/0001-99

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP

Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080

GOIÂNIA - GO



Goiânia(GO), 06 de Março de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Joaquim SC - PR
Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2017
Abertura: 10/03/2017 às 13:30 hrs

resolução normativa 414 pela resolução 479, os itens que passaram a ser de responsabilidade das prefeituras foram: Relés, Luminárias, equipamentos auxiliares (reatores), braços de iluminação pública, lâmpadas, condutores (fios e cabos), chaves e proteções, ferragens e conexões. Ficando à Cargo da CELESC somente transformadores, chaves e postes. Ocorre que no edital do Pregão Presencial 07/2017 – está sendo solicitado que a maioria dos produtos sejam HOMOLOGADOS CELESC, e esses itens são os que a resolução normativa 479 da ANEEL passou à responsabilidade aos municípios. Ou seja, a Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, está solicitando homologação de produtos que não mais é de responsabilidade da CELESC, infringindo assim uma resolução normativa que tem caráter legal e fundamentação jurídica para tais produtos não serem mais solicitados homologação.

Solicitamos exclusão da solicitação HOMOLOGADO PELA CELESC uma vez que esses itens não mais serão de responsabilidade da companhia local por força das resoluções normativas da ANEEL, e que se solicite apenas uma PADRONIZAÇÃO dos produtos conforme a CELESC

Veja anexo as Resoluções Normativas 414/2010 e 479/2014, bem como trechos da revista Lumiere Electric e artigos jurídicos abordando sobre a transferência dos ativos aos municípios.



Mais luz para as cidades

Por determinação da Aneel, a manutenção e modernização da iluminação pública devem ficar a cargo dos municípios, mas a decisão ainda gera polêmica e divide opiniões sobre até onde vão as obrigações das distribuidoras e onde começam as das prefeituras

Por Waleria Mattos

Em setembro de 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) determinou, por meio da Resolução Normativa nº 414, que a responsabilidade pela manutenção, conservação e eficiência do parque de iluminação pública (IP) fosse transferida das distribuidoras para as prefeituras. A princípio, a Agência estabeleceu que os ativos fossem transferidos em até 24 meses; no entanto, inúmeras foram as dificuldades e dúvidas sobre o assunto. Por este motivo, a Aneel prorrogou o prazo para o dia 31 de dezembro de 2014, mas é válido ressaltar que o prazo para a transferência dos ativos já foi prorrogado duas vezes. Desde o dia 1 de janeiro de 2015, o parque de iluminação pública é de responsabilidade dos municípios, e, portanto, as prefeituras devem se estruturar para oferecer um serviço de qualidade ao cidadão local.

A transferência dos ativos de iluminação pública é um assunto polêmico e que ainda divide opiniões sobre até onde vão as obrigações das distribuidoras e onde começam as das prefeituras. Com o intuito de preencher algumas lacunas e alterar alguns itens da resolução nº 414, a Aneel publicou, em 2012, a resolução nº 479, que modificou alguns requisitos da resolução inicial, como a obrigação das distribuidoras de repassarem os equipamentos em bom estado técnico, visto que inúmeros estavam, e ainda estão, sucateados, ineficientes e em desacordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A partir da transferência, os itens que passaram a ser de responsabilidade dos municípios foram: relés fotoelétricos, luminárias e equipamentos auxiliares, braços de IP, lâmpadas, condutores, chaves e proteções, ferragens e conexões. Os transformadores, chaves e poste permanecerão a cargo das concessionárias de

energia.



Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP – CNPJ. 15.984.883/0001-99

Av. Volta Redonda, 951, Qd.256 Lt.02 - Jd. Novo Mundo, Goiânia - GO.

CEP 74 703-080 - Fone Fax (067) 3971-6599

E-mail: eletricaradiante01@gmail.com

15.984.883/0001-99

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP

Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080

GOIÂNIA - GO



Goiânia(GO), 06 de Março de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Joaquim SC - PR
Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2017
Abertura: 10/03/2017 às 13:30 hrs

MAIO DE 2013 | BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL

ARTIGOS E PARECERES | DIREITO MUNICIPAL

Alfredo Gioielli

Advogado, especialista no segmento de iluminação pública, sócio do escritório Gouveia Gioielli Advogados, especializado em direito processual tributário, pós-graduado em direito tributário e conselheiro do conselho superior de direito da Federação do Comércio do Estado de São Paulo -- FECOMERCIO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução n. 414 de 15 de setembro de 2010, trouxe em seu artigo 218 a obrigação de todas as distribuidoras de energia do Brasil transferirem sem ônus, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente, no presente caso, aos municípios nos quais eles estão instalados, fixando o prazo inicial de dois anos a contar da publicação da resolução normativa. A Resolução da ANEEL n. 479 de 03 de abril de 2012, deu nova redação ao referido artigo, prorrogando os seus efeitos para 31 de janeiro de 2014.

De acordo com o texto editado pela agência reguladora do setor de energia elétrica, os Municípios ficarão obrigados a assumir todo Ativo de Iluminação Pública pertencente às Concessionárias de energia, de maneira que os custos com gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo do ente municipal.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RSS Missão | Protocolo-Geral | Biblioteca Virtual | Busca | Cadastre-se | Fale Conosco | Processos | Mapa do Site | Links | Serviços
Glossário | English

Clic Energia Período de: a

Prefeituras terão até 31/12/2014 para assumir os ativos de iluminação
10/12/2013

As prefeituras dos municípios que ainda não assumiram os ativos de iluminação pública terão até o dia 31/12/2014 para efetuar a medida. A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou hoje (10/12), durante reunião pública, o pleito das prefeituras e decidiu conceder a ampliação do prazo para a totalidade dos municípios faliantes e não só para aqueles com população inferior a 50 mil habitantes, que era a proposta inicial da audiência pública.

As prefeituras apontaram dificuldades como o alto índice de renovação de prefeitos verificada no último pleito municipal, o que provocou a interrupção da interlocução entre distribuidoras e prefeituras, além da necessidade de ajustes à Contribuição de Iluminação Pública ou mesmo sua criação.

O prazo já foi prorrogado duas vezes, por essa razão, o Diretor-Geral Romeu Rufino destacou em seu voto que "a proposta deverá ser considerada como a última concedida e que as distribuidoras e os municípios devem se antecipar o máximo possível nesse processo para garantir a transferência dentro do prazo agora estipulado".

Diante da preocupação das prefeituras com o estado de conservação dos ativos, foi aprovada pela diretoria da Agência a assinatura de um termo de responsabilidade pelas distribuidoras para cada Município atestando que as condições encontram-se dentro dos padrões de qualidade previstos em normas técnicas.

A audiência pública nº 107/2013 sobre a prorrogação do prazo de transferência dos ativos de iluminação pública foi discutida no período de 26/9/13 a 8/11/13 e recebeu 94 contribuições. Também foram realizadas sessões presenciais para discutir o assunto nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Recife.

Com a transferência dos serviços de iluminação pública, que englobam o projeto, implantação, expansão, instalações, manutenção e consumo de energia, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município e, para isso, permite a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). O cronograma de transferência está previsto no art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010, que trata dos direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica. (PG)

Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP – CNPJ. 15.984.883/0001-99
Av. Volta Redonda, 951, Qd.256 Lt.02 - Jd. Novo Mundo, Goiânia - GO.
CEP 74 703-080 - Fone Fax (062) 3921-6599 E-mail: eletricaradiante01@gmail.com

15.984.883/0001-99

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP

Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080

GOIÂNIA - GO



Goiânia(GO), 06 de Março de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Joaquim SC - PR
Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2017
Abertura: 10/03/2017 às 13:30 hrs

Diante disso, ora Impugnante e muitas outras concorrentes, se encontram impedidas de participar da Licitação do Pregão Presencial ora em comento, pelo fato da Obrigatoriedade de Homologação da Celesc.

Outro fator é relativo à regra imposta no edital de que “ **A Empresa fornecedora dos materiais deverá estar localizada a no máximo 200km da cidade de São Joaquim**” Diante disso, fere o princípio básico da licitação tais como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que visa à escolha da “proposta mais vantajosa para a Administração”.

Em sendo assim, em respeito à livre concorrência preceituada no art. 170, IV da C.F., ao princípio da competitividade disposto no art. 3º, I e II da Lei 8.666/96, bem como considerando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º da Lei 9.784/99, é de suma importância salientar, que caso venha a ser mantido tal entendimento, cria-se um direcionamento, onde apenas as empresas da região poderiam comercializar com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência-(competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.

Não é demais lembrar que a Licitação Pública deve ser realizada em proveito da Administração Pública e não com o intuito de financiar o desenvolvimento de determinado segmento empresarial, posto que não se trata de instrumento adequado para o fomento de atividades particulares.

Assim, entendemos que deve ser elidida do edital a condição de somente cidades até 200 km, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, tendo em vista que acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

III - DO PEDIDO

A Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Face ao todo exposto, resta demonstrado que as regras do referido edital desrespeitaram peremptoriamente os ditames da legislação em vigor a fim de direcionar a licitação em comento e restringir a ampla concorrência, consubstanciado no fato de que a correção necessária do ato convocatório afastará qualquer antijuridicidade que, certamente, macula o procedimento que se iniciará, ferindo os princípios administrativos da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, da ISONOMIA, do JULGAMENTO OBJETIVO e da FINALIDADE, neste sentido requer:

Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP – CNPJ. 15.984.883/0001-99
Av. Volta Redonda, 951, Qd.256 Lt.02 - Jd. Novo Mundo, Goiânia - GO.
CEP 74 703-080 - Fone Fax (062) 3921-6599 E-mail: eletricaradiante01@gmail.com

15.984.883/0001-99

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA - EPP

Av. Volta Redonda nº 951
Qd. 256 Lt. 02 Jd. Novo Mundo
CEP: 74.703-080

GOIÂNIA - GO

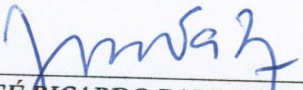


Goiânia(GO), 06 de Março de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Joaquim SC - PR
Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2017
Abertura: 10/03/2017 às 13:30 hrs

- a) Retirada da obrigatoriedade da cotação de produtos homologados pela Celesc.
- b) Excluir a condição onde somente empresas ate 200KM de São Joaquim SC podem participar do certame;

Nestes termos
Pede deferimento.



JOSÉ RICARDO BARBOSA VAZ
REPRESENTANTE
CORE:37315
RG 1021336911 SSPRS
representante10@bol.com.br
Fone 48 998310692